

PROJETO DE LEI

Nº 429/2009

LEI Nº 9454

AUTÓGRAFO Nº 421/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de no-

vembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipi-

pal de Resíduos Inertes e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 429/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 072 /2009  
(Processo nº 7.559/2006)

02  
J. FRANCISCO DE LIMA  
25 Setembro  
JOSE FRANCISCO DE LIMA  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A Lei, objeto da presente alteração, dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes, sendo que seu artigo 7º condiciona o depósito de resíduos ao pagamento, antecipado, de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Ocorre que, na prática, referido dispositivo é inaplicável, eis que, doutrinariamente, preço público ou tarifa, é a contraprestação que visa remunerar um serviço público usufruído, sendo impossível seu pagamento antecipado.

Deste modo, justifica-se a proposição deste projeto de lei, o qual solicitamos que seja apreciado e deliberado por Vossas Excelências nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteraLei Aterro Inertes



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 429/2009

(Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do aterro municipal de resíduos inertes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O depósito de resíduos no Aterro Municipal de Inertes de Sorocaba somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Mesmo ato do Executivo regulamentará a forma de cobrança do preço público previsto no caput deste artigo, assim como, demais procedimentos necessários a sua satisfação”. (N.R.).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária nº : 8614**

Data : 03/11/2008

Classificações : Meio Ambiente

Ementa : Dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

LEI Nº 8.614, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 226/2008 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Aterro Municipal de Resíduos Inertes de Sorocaba em área de 203.923,75m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Ronda Grande.

Art. 2º Todo resíduo proveniente da construção civil, classificado como “resíduo classe A”, assim definido pela Resolução CONAMA nº 307/2002, será destinado ao Aterro de Resíduos Inertes de Sorocaba.

Art. 3º A destinação dos resíduos definidos no artigo anterior para local diverso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes de Sorocaba acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de entulho lançado indevidamente.

Art. 4º Excetuam-se da vedação prevista no artigo anterior desta Lei, pequenas quantidades de “resíduos classe A”, provenientes da construção civil, que poderão ser destinados aos “Ecopontos”.

§1º Denominam-se Ecopontos os locais pré-determinados pela Prefeitura de Sorocaba aptos ao recebimento de quantidades pequenas de “resíduos classe A”, provenientes da construção civil.

§2º Fica vedada, nos Ecopontos, a destinação de outros tipos de resíduos e/ou resíduos provenientes de caçambas, sob pena da aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por metro cúbico de entulho lançado indevidamente.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se pequena quantidade de resíduo até 1,0 metros cúbicos de entulho.

Art. 5º Tratando-se o infrator de empresa que promove o serviço de coleta de entulhos mediante contrato com o particular, além das penalidades pecuniárias previstas nesta Lei, em caso de reincidência, sofrerá a cassação de sua inscrição municipal e será impedido de exercer sua atividade, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 6º Fica assegurado ao infrator o direito a ampla defesa, que deverá ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da autuação, com efeito meramente devolutivo.

Art. 7º O depósito de resíduos no Aterro Municipal de inertes de Sorocaba somente será autorizado mediante o pagamento, antecipado, de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo. Parágrafo único. Mesmo ato do Executivo regulamentará a forma de cobrança do preço público previsto no caput deste artigo, assim como demais procedimentos necessários a sua satisfação.

Art. 8º O aterro de Resíduos Inertes acolherá apenas resíduos classificados como “Classe A” pelo CONAMA, gerados no Município de Sorocaba, exigindo-se cadastro dos depositantes, visando o efetivo controle da geração de resíduos.

Art. 9º Os valores das multas de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.383, de 27 de fevereiro de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de novembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

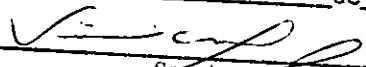
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

052

Recebido em  
25 de setembro de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 29/09/09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 429/200

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de aplicação do *regime de urgência na deliberação* do projeto, nos termos do § 1º do art. 44 da LOMS.

O *Art. 1º* do PL trata da *alteração de redação* do "caput" do art. 7º da Lei nº 8.614/08, que estabelece a criação e o uso do aterro municipal de resíduos inertes, estatuinto, com a nova redação, que o depósito de resíduos no Aterro Municipal "somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo", e seu Parágrafo único refere a mesma redação atual; o *Art. 2º* estabelece que ficam *mantidas* as demais "disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008"; o *Art. 3º* refere cláusula financeira e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei.

A matéria concerne à preservação do meio ambiente e, por via reflexa, a proteção da saúde da população, mediante o controle do Poder Público tocante ao destino de resíduos inertes provenientes da construção civil.

Na redação atual o art. 7º "caput" determina o pagamento antecipado do preço público, sendo que as alterações propostas objetivam adaptá-lo à doutrina que trata do assunto, uma vez que "preço público ou tarifa é a contraprestação que visa remunerar um serviço público usufruído, sendo impossível seu pagamento antecipado", conforme ressalta a mensagem do Sr. Prefeito.

*[Handwritten signature and initials]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de Outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 429/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 429/2009**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências", com solicitação de tramitação em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da LOM.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

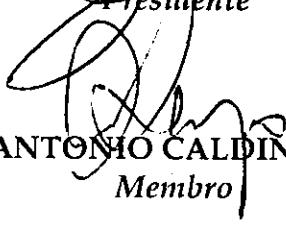
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal acerca da matéria (proteção do meio ambiente e da saúde) está prevista na Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 33, I, "a" e "e".

Outrossim, verificamos que o projeto de lei está em conformidade com o nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 429/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

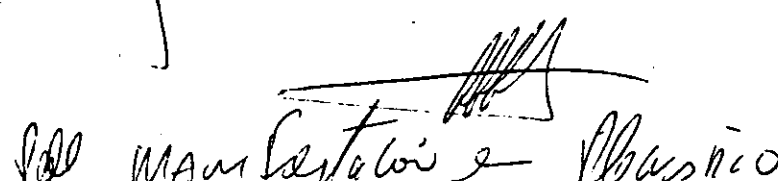
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 429/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2010.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 429/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**

*Presidente*



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



123

**1.a DISCUSSÃO** SE.53/10

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE.54/10

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1203

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 422, 423, 424, 425, 426, 427 e 428/2010, aos Projetos de Lei nºs 317, 549, 579, 578, 580, 495/2010 e 429/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

1158.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 428/2010

N°

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 429/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do aterro municipal de resíduos inertes, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O depósito de resíduos no Aterro Municipal de Inertes de Sorocaba somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.*

*Parágrafo único. Mesmo ato do Executivo regulamentará a forma de cobrança do preço público previsto no caput deste artigo, assim como, demais procedimentos necessários a sua satisfação”. (N.R.).*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.559/2006)  
LEI Nº 9.454,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 429/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O depósito de resíduos no Aterro Municipal de Inertes de Sorocaba somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Mesmo ato do Executivo regulamentará a forma de cobrança do preço público previsto no caput deste artigo, assim como, demais procedimentos necessários a sua satisfação". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUÍLICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

WILSON UNTERKIRCHER FILHO  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 25 de Setembro de 2009.

SEJ-DCDAO-PL-EX-072 /2009  
(Processo nº 7.559/2006)

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A Lei, objeto da presente alteração, dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes, sendo que seu artigo 7º condiciona o depósito de resíduos ao pagamento, antecipado, de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Ocorre que, na prática, referido dispositivo é inaplicável, eis que, doutrinariamente, preço público ou tarifa, é a contraprestação que visa remunerar um serviço público usufruído, sendo impossível seu pagamento antecipado.

Deste modo, justifica-se a proposição deste projeto de lei, o qual solicitamos que seja apreciado e deliberado por Vossas Excelências nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Para alterar o Aterro Inertes





(Processo nº 7.559/2006)

LEI Nº 9.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 429/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O depósito de resíduos no Aterro Municipal de Inertes de Sorocaba somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo. .

Parágrafo único. Mesmo ato do Executivo regulamentará a forma de cobrança do preço público previsto no caput deste artigo, assim como, demais procedimentos necessários a sua satisfação”.  
(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal


  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos


  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

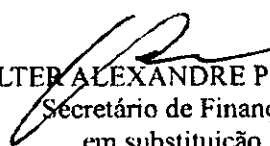




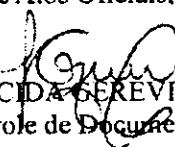
Lei nº 9.454, de 22/12/2010 – fls. 2.

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
WILSON UNTERKIRCHER FILHO  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

  
WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.454, de 22/12/2010 – fls. 3.

*[Handwritten signature]*  
VITÓRIA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Sorocaba, 25 de Setembro de 2009.

SLJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2009  
(Processo nº 7.559/2006)

Senhor Presidente.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 7º, da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A Lei, objeto da presente alteração, dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes, sendo que seu artigo 7º condiciona o depósito de resíduos ao pagamento, antecipado, de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Ocorre que, na prática, referido dispositivo é inaplicável, eis que, doutrinariamente, preço público ou tarifa, é a contraprestação que visa remunerar um serviço público usufruído, sendo impossível seu pagamento antecipado.

Deste modo, justifica-se a proposição deste projeto de lei, o qual solicitamos que seja apreciado e deliberado por Vossas Excelências nos termos do § 1º, do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
VITÓRIA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Planejamento e Gestão

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl altera Lei Aterro Inertes